



Ofício/Gabs nº 3415/2023

Florianópolis, 6 de dezembro de 2023.

Referência: Processo SCC 16033/2023

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 3429/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia da Indicação IND/164/2023, subscrita pelo Deputado Egídio Ferrari, por meio da qual sugere a alteração do Decreto no 219, de 2 de agosto de 2023, considerando a nova legislação publicada pelo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, no caso citado em tela, a Lei Complementar 831/2023, de 31 de julho de 2023, informamos que a Secretaria de Estado de Educação (SED), por meio da Diretoria de Planejamento e Políticas Educacionais (DIPE) e da Gerência de Planejamento e Gestão (GEPGE), executora dos Programas de Governo, no âmbito da Educação Superior, atende ao previsto na legislação.

Em relação à contrapartida, segundo a Lei citada acima:

Art. 7º O estudante somente será admitido no Programa Universidade Gratuita após firmar Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), a ser celebrado com a SED, com interveniência da mantenedora da instituição universitária, que preverá, dentre outras cláusulas, **a obrigação de prestar a contrapartida de que trata o art. 15.** (Grifo nosso)

E, no Art. 14:

XII – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, **na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação**, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação. (Grifo nosso)

Assim, no Capítulo V, art. 15, a legislação elenca as seguintes alternativas, com a escolha a cargo do estudante:

I – prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada instituição universitária, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira; ou II – ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição universitária, facultado o parcelamento, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado.

Senhora  
AGLAÉ FOLADOR  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações designada\*  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



De acordo com a LC 831/2023, o Governo publicou o Decreto 219, de 2 de agosto de 2023. Assim, a Seção IV refere-se à contrapartida e o art. 21 prevê que:

Art. 21. O estudante beneficiado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita deverá, obrigatoriamente, prestar serviço à população do Estado e comprovar a sua contrapartida nos termos descritos na Lei Complementar nº 831, de 2023, **por meio de projetos de extensão universitária** voltados à formação do estudante enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região, desenvolvidos pelas instituições universitárias contendo. (grifo nosso)

Entendemos que a contrapartida devida pelo estudante beneficiado é adequada no formato como está posta na legislação, que foi aprovada após a Emenda Substitutiva Global apresentada pelas Comissões da ALESC. Dessa forma, nos manifestamos contrários à proposta feita pelo Deputado.

Por fim, informamos que esta Secretaria atende aos preceitos legais estabelecidos para a execução dos Programas de Governo e, neste caso específico, a execução do Programa Universidade Gratuita.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4M64DB9U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 07/12/2023 às 13:52:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MDMzXzE2MDQ5XzlwMjNfNE02NERCOVU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016033/2023** e o código **4M64DB9U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3577/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 1164/2023, de autoria do Deputado Delegado Egidio Ferrari, encaminho o Ofício/Gabs nº 3415/2023, da Secretaria de Estado da Educação, contendo informações a respeito da sugestão de alteração do Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **F960MJ1K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 07/12/2023 às 17:23:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MDMzXzE2MDQ5XzlwMjNfRjk2ME1KMUs=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016033/2023** e o código **F960MJ1K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.